

ACÓRDÃO N. 9574 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22144 - DE OFÍCIO (AINF N. 092023510000066-2). CONSELHEIRA RELATORA: LÍLIAN DE JESUS PE-NHA VIANA NOGUEIRA. EMENTA: ICMS. ST. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA INFRACIONAL. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância quando a infração descrita no AINF não refletir as operações de fato ocorridas. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/07/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 17/07/2025.

ACÓRDÃO N. 9573 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22192 - VOLUNTÁRIO (AINF N. 032021510000230-8). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. ENQUADRAMENTO NCM. EMULSÃO BASE DE NITRATO DE AMÔNIO. ONU 3375. INOCORRÊNCIA DE NULIDADES. CAPITULAÇÃO LEGAL. EXPLOSIVO PREPARADO. NCM 3602.00.00. 1. A diligência fiscal e o laudo pericial configuram-se como instrumentos de prova para o convencimento do julgador, seu destinatário imediato. 2. Não são autônomos os argumentos que guardam entre si estreita vinculação lógica de causa-consequência, quando, com finalidade meramente expositiva, são segmentados em tópicos distintos nas razões recursais. 3. Não é causa de nulidade da decisão recorrida a não apreciação de questão que não teria o condão de infirmá-la (art. 489, §1º, IV, do CPC, c/c art. 42, §4º, III, da Lei 6.182/1998), tampouco se o fundamento central não culmine prejuízo à defesa (arts. 71, II e 72, da Lei 6.182/1998). 4. Sem prejuízo das competências da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e da Receita Federal do Brasil (RFB), compete à autoridade fazendária estadual, para fins de fiscalização, reenquadrar a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) atribuída à mercadoria pelo sujeito passivo, sempre que tal enquadramento implique descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória. 5. Viola o princípio venire contra factum proprium a insurgência do sujeito passivo contra a base de cálculo por ele mesmo informada e utilizada pela fiscalização sem qualquer modificação. 6. Considerando os pareceres da OMA aprovados pela IN 2.171/2024/RFB, é correto reenquadramento pela fiscalização, para fins de lançamento de ofício, do produto "ONU 3375" na NCM 3602.00.00 (explosivos preparados). 7. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/07/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 17/07/2025.

ACÓRDÃO N. 9572 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21988 - VOLUNTÁRIO (AINF N. 322023510000562-4). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. MVA 150%. TRANSFERÊNCIAS. ANTECIPAÇÃO TOTAL. MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIRO. MERCADORIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA. 1. Aplica-se a Margem de Valor Agregado (MVA) de 150% (cento e cinquenta por cento) prevista no § 1º do art. 109 do Anexo I do RICMS/PA aos fatos geradores decorrentes de operações de transferências, não se restringindo às realizadas entre estabelecimentos interdependentes. 2. Inviável o afastamento da MVA de 150% (cento e cinquenta por cento) que trata do § 1º, do art. 109, do Anexo I, do RICMS/PA, quando não atendidos os requisitos cumulativos vigentes à época do fato gerador (§ 8º, art. 109 do Anexo I do RICMS/PA): (1) transferência; (2) realizada por estabelecimento industrial de mercadoria de produção própria; (3) destinada a Centro de Distribuição no Estado do Pará. 3. Quando não atendido o requisito previsto no § 8º do art. 109 do Anexo I do RICMS/PA, relativo à remessa de mercadoria de produção própria do estabelecimento industrial remetente, não se legitima o afastamento da regra geral estabelecida no § 1º do mesmo artigo. 4. Nos termos do § 8º do art. 109 do Anexo I do RICMS/PA vigente à época do fato gerador, a exigência de que a mercadoria se destine a Centro de Distribuição localizado no Estado do Pará não se condiciona à existência de ato administrativo formal que reconheça tal status do destinatário, assim, inexistindo elementos que infirmem essa condição, afasta-se a aplicação do § 1º do caput. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/07/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 17/07/2025.

ACÓRDÃO N. 9571 - 2ª CPJ - RECURSO DE OFÍCIO N. 22428 (AINF N. 032024510000027-7). CONSELHEIRO RELATOR: RICHARD FARIAS BECKENDORFF PINTO. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. EMISSÃO REGULAR DE DOCUMENTOS FISCAIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. 1. Escorreita a decisão singular que julgou improcedente o crédito tributário, quando verificado que o Auto de Infração imputou erroneamente ao contribuinte a conduta de omissão de saídas de mercadorias, levando em consideração que houve a comprovação de emissão regular dos documentos fiscais que acobertaram as operações. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/07/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 17/07/2025.

Protocolo: 1241103

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretária Geral do TARP da Secretaria de Estado da Fazenda, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio: PLENO

Em 12/09/2025, às 09:30h, REVISÃO DE OFÍCIO n.º 39, AINF nº 412024510000002-5, contribuinte CLIPPERGAS COMERCIAL LTDA, Insc. Estadual n.º 15192807-0, advogado: CAIO SALIM SOARES CHADY, OAB/PA-31591.

Em 12/09/2025, às 09:30h, REVISÃO DE OFÍCIO n.º 40, AINF nº 412024510000005-0, contribuinte BARRA & QUEIROZ EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, Insc. Estadual n.º 15754303-0, advogado: CAIO SALIM SOARES CHADY, OAB/PA-31591.

Protocolo: 1240729

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato Nº: 169/2025

Inexigibilidade Nº 128/2025

Data: 21.08.2025

Objeto: Patrocínio Cultural na forma da Política Institucional do Banpará destinado à realização do projeto denominado "26º Festival do Açaí – Edição 2025" de 21 a 24 de agosto de 2025, na cidade de Inhangapi/PA, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada.

Valor Total do Patrocínio: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º, letras "b" e "c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

Data de Assinatura do Contrato: 22.08.2025

Vigência: 21.08.2025 a 20.12.2025

Contratada: MUNICÍPIO DE INHANGAPI

Endereço: Avenida Hernane Lameira, n. 925 – Vila Nova

CEP: 68.770-000 Inhangapi/PA

Ordenador: Ruth Pimentel Mélo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1240679

Contrato Nº: 173/2025

Inexigibilidade Nº 122/2025

Data: 21.08.2025

Objeto: Patrocínio Cultural na forma da Política Institucional do Banpará destinado à realização do projeto denominado "XXXIII FEARCA – Feira de Arte e Cultura de Almeirim" de 21 a 24 de agosto de 2025, na cidade de Almeirim/PA, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada.

Valor Total do Patrocínio: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º, letras "b" e "c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

Data de Assinatura do Contrato: 21.08.2025

Vigência: 21.08.2025 a 20.12.2025

Contratada: MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Endereço: Rodovia Almeirim Panaicá, n. 510 – Centro

CEP: 68.230-000 Almeirim/PA

Ordenador: Ruth Pimentel Mélo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1240683

Contrato Nº: 162/2025

Inexigibilidade Nº 126/2025

Data: 21.08.2025

Objeto: Patrocínio Desportivo na forma da Política Institucional do Banpará mediante contrapartidas de veiculação da marca do BANPARÁ para o projeto temporada de AUTOMOBILISMO 2025 PILOTO VINNY AZEVEDO NASCAR BRASIL, no período de novembro a dezembro de 2025, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada.

Valor Total do Patrocínio: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º, letra "c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

Data de Assinatura do Contrato: 26.08.2025

Vigência: 26.08.2025 a 25.02.2026

Contratada: SR BUSINESS E ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA

Endereço: Rua Rio São Francisco, n. 660 – Weissopolis

CEP: 83.332-020 Pinhais - Paraná

Ordenador: Ruth Pimentel Mélo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1240684

TERMO ADITIVO A CONTRATO

CONTRATO Nº: 069/2017

TERMO ADITIVO Nº: 04

Objeto do Contrato: Locação de bem imóvel urbano não residencial, localizado na Trav. Frei Gil de Vila Nova, Nº 149 no Bairro de Campina, destinado a expansão da estrutura física da Matriz do Banpará e do Edifício Banpará. Modalidade da Contratação: Art. 24, inciso X da Lei Nº 8.666/93 – Dispensa de Licitação.

Data de Assinatura do Aditivo: 14.08.2025

Vigência do Aditivo: 17.08.2025 a 16.08.2026

Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência Contratual, Inclusão da Clausula da Política de Relacionamento e Anticorrupção e Inclusão da Responsabilidade Socioambiental e Climática.

Fundamento Legal do Aditivo: Artigo 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93 e na lei nº 8.245/1991.

Valor mensal do aluguel: R\$-8.801,98 (oito mil, oitocentos e um reais e noventa e oito centavos)